MENSAGEM Nº 29/2020

Salvador, 08 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos, acresce dispositivos à Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, altera dispositivos das Leis nº 9.531 de 26 de junho de 2020 e nº 9.547, de 25 de setembro de 2020, e autoriza a reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados para enfrentamento da pandemia do COVID-19 na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavirus – COVID-19, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e no cenário, de desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia.

Inicialmente o auxílio foi previsto para os integrantes das categorias de baianas de acarajé, ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, baleiros, guardadores de carros, recicladores, com valor do benefício limitado a R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, pelo prazo de 03 (três) meses, a ser ofertado em pecúnia, com pagamento a ser realizado por meio de ordem bancária.

Posteriormente, por meio das Leis nº 9.254, 9.531 e 9.547, todas de 2020, o Auxílio Salvador por Todos foi estendido para novas categorias e, sem prejuízo das demais autorizações legislativas aplicáveis, tendo sido autorizada a doação de uma cesta básica por mês por período de 03 (três) meses para pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como prorrogado o prazo inicialmente previsto em um mês, com a possibilidade de pagamento por mais 05(cinco) meses desde que fossem mantidos os objetivos do benefício e a disponibilidade orçamentária.

MENSAGEM Nº 29 /2020

Nesta senda, o cenário epidemiológico no Município de Salvador, após ter dado início à reabertura da economia, de forma gradual e segura, atualmente vem demonstrando crescimentos no número de caso confirmados, panorama em que agrava os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, não encontram precedentes na história recente da economia mundial.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para as categorias vulneráveis, tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta, busca-se conceder o Auxílio Salvador por Todos, em favor pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 20 de março de 2020, pertencentes à categoria dos permissionários e condutores de transporte coletivo escolar cadastradas pela SEMOB, que vem passando por dificuldades, tendo em vista que as escolas encontram-se com as atividades suspensas desde março deste ano, com efeitos financeiros a partir de abrir de 2020, bem como de ampliar pelo prazo de até três meses a concessão do benefício, observado o seu objetivo e a disponibilidade orçamentária.

Sob a mesma justificativa, temos a previsão dos arts. 3º e 4º da presente proposição, a prorrogação da autorização para doação de cesta básica para os mototaxistas com idade de 18 a 60 anos e a previsão para doação de cestas pelo prazo de 3 meses a pessoas em situação de vulnerabilidade social das comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações uma cesta básica como forma de amenizar a sua vulnerabilidade.

No que tange à reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados, a medida decorre da necessidade de ampliação das vagas, para suprir a necessidade de ampliação da estruturação de leitos como forma de enfrentamento da pandemia por infecção do novo coronavírus na nossa Capital,

Ressalte-se que nos meses de março a agosto de 2020, no intuito de evitar o colapso do Sistema Público de Saúde do Município, foi viabilizada a expansão de 228 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 271 leitos de enfermaria clínica nas redes pública e privada, inclusive por meio de Hospitais de Campanha. Tal acréscimo, no intuito de salvar vidas, possibilitou o atendimento das demandas de saúde dos cidadãos na fase mais crítica da pandemia e, posteriormente, a flexibilização das medidas restritivas.

Com base no percentual de recuo da média móvel de novos casos, na redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 e na retração das taxas de ocupação de leitos clínicos e de UTI, foram tomadas medidas de desmobilização com o fechamento de hospitais de campanha, encerramento e redução de contratos com a rede privada.

O cenário epidemiológico internacional e das demais capitais do país sugere uma nova onda de infecções por coronavírus, de rápida disseminação, panorama que começa a se desenhar no Município de Salvador, conforme informações do COE municipal, que já apontam número crescente de novos casos conformados, já sendo possível verificar reflexos no aumento da procura por atendimento nas UPAS e Gripários.

MENSAGEM Nº 29 /2020

Por outro lado, os hospitais privados não demonstram interesse em contratar com o Poder público, sem a garantia de utilização dos leitos e consequentemente o pagamento respectivo, observadas as regras do Ministério da Saúde, razão pela qual a solução encontrada para suprir a necessidade e atender à população foi a reserva remunerada dos leitos para a manutenção da disponibilidade, sem garantia de utilização, por meio de recursos municipais.

Observe-se que a reserva dos leitos disponibilizados e não ocupados ocorrerá sempre que o índice de ocupação do Município do Salvador atingir o percentual máximo de 60%, taxa vinculada aos índices apurados pelas informações oficiais diárias emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador e/ou Secretaria Estadual da Saúde. Ademais, registre-se que o pagamento será realizado observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) dos valores previstos para pagamento com recursos do Tesouro Municipal, por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, para remuneração de leitos destinados ao suporte e enfrentamento da pandemia por infecção do novo coronavírus.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir leitos para possibilitar o atendimento das demandas de saúde dos cidadãos assim como renda mínima e alimentação para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito